



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 ORIUNDO DO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

CREDENCIANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CREDENCIADA: **VELOSO PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.972.087/0001-82, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 79, no Bairro Centro, na cidade de Estrela - RS, representada pela sua Sócia Administradora **Sra. EVELISE HELLER VELOSO**, inscrita no CPF sob o nº 819.171.040-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CREDENCIANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente Termo de Credenciamento, instruído no Processo Administrativo nº 138/2025 nos autos do Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Credenciamento é a **prestação de serviços odontológicos de confecção e reparo de próteses dentárias sob medida, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com recursos financeiros provenientes da Portaria nº 1.289, de 25 de maio de 2017, do Ministério da Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E QUANTIDADES

2.1 Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, os preços unitários máximos admitidos, as quantidades estimadas anuais e a unidade de fornecimento são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)
1	Prótese Total Maxilar (PTS) – Confecção em resina acrílica termopolimerizável, dentes em resina, acabamento e polimento conforme normas ANVISA/CRO.	Unidade	200	R\$ 410,00
2	Prótese Total Mandibular (PTI) – Confeccionada em resina acrílica, dentes em resina, com ajuste anatômico e acabamento conforme padrões técnicos.	Unidade	200	R\$ 410,00
3	Prótese Total com Tela Pré-fabricada – Reforço interno com tela metálica biocompatível, incorporada à base acrílica, seguindo especificações da ANVISA.	Unidade	200	R\$ 520,00
4	Prótese Parcial Removível Maxilar (PPRS) – Estrutura em acrílico com dentes em resina, com ou sem grampos de retenção, conforme avaliação clínica.	Unidade	200	R\$ 590,00
5	Prótese Parcial Removível Mandibular (PPRI) – Estrutura em acrílico com dentes em resina, com grampos se indicado, seguindo especificações técnicas.	Unidade	100	R\$ 590,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

6	Consertos de Próteses Totais e PPRS (partes acrílicas e dentes) – Inclui reposição de dentes, reparos em bases e outras correções.	Unidade	200	R\$ 140,00
7	Reembasamento – Adaptação da base protética com resina, garantindo melhor ajuste ao rebordo alveolar, conforme técnicas laboratoriais.	Unidade	200	R\$ 170,00
8	Prótese Parcial Acrílica com Grampos (PPA) – Estrutura em acrílico com grampos metálicos ou acrílicos, com dentes em resina, conforme normas CRO.	Unidade	100	R\$ 415,00
9	Provisório Acrílico – Prótese parcial ou total provisória, confeccionada em acrílico, para uso temporário até instalação da definitiva.	Unidade	50	R\$ 130,00

2.2 As quantidades de serviços indicadas no presente termo referem-se a uma **estimativa anual de consumo**, baseada na análise da demanda histórica do Município de Doutor Ricardo/RS, contratos intermunicipais firmados e nas projeções de atendimento da população.

2.3 As quantidades estimadas não representam obrigação de contratação total por parte da Administração, tratando-se apenas de uma **previsão de consumo anual**, sujeita às oscilações da demanda e da disponibilidade orçamentária.

2.4 Em caso de **prorrogação do contrato**, a cada novo período de vigência (anual), serão levadas em conta o **mesmo número constante acima para o novo período**, salvo se houver alteração formal por parte da Administração.

2.5 Eventuais acréscimos ou diminuições das quantidades devem observar os limites legais e seguirão os trâmites administrativos pertinentes, respeitando o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)

a) A prestação dos serviços de confecção e reparo de próteses dentárias será realizada exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ricardo/RS.

b) Os serviços serão executados conforme a demanda apresentada e as autorizações mensais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativo mínimo de produção.

c) O prazo máximo para entrega das próteses, contados a partir da data de solicitação, será de até **20 (vinte) dias úteis**.

d) A entrega e o recolhimento das próteses para conferência ocorrerão no endereço indicado pela Secretaria de Saúde, dentro do município de Doutor Ricardo/RS.

e) As consultas iniciais, avaliações clínicas e moldagens funcionais serão de responsabilidade dos profissionais odontólogos da Unidade Básica de Saúde do município.

3.2. Das fases e especificações dos serviços

a) A confecção das próteses deverá obedecer às fases técnicas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, com conferência e aprovação em cada etapa por cirurgião-dentista designado pelo município.

b) Toda a produção deverá seguir rigorosamente as normas do Conselho Regional de Odontologia (CRO), da Vigilância Sanitária, da ANVISA e demais legislações vigentes.

c) Os materiais utilizados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas brasileiras.

d) As próteses deverão ser desinfetadas e entregues em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação ou deterioração, garantindo segurança e qualidade ao paciente.

e) Os serviços executados deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano** contra defeitos de fabricação e falhas técnicas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

f) Os ajustes e correções necessários nas próteses deverão ser realizados pela empresa credenciada, por profissionais habilitados, sem qualquer ônus ao beneficiário.

g) O município poderá inspecionar, recusar ou solicitar a substituição de próteses que não atendam às especificações estabelecidas.

h) Serão pagos apenas os serviços devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a execução de serviços não previamente requisitados. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

3.3. Dos profissionais responsáveis

a) O laboratório deverá manter em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul (CRO-RS).

b) Os profissionais deverão estar devidamente capacitados, uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme as normas de segurança do trabalho e biossegurança.

3.4. Das condições mínimas do local de funcionamento

a) As instalações do laboratório deverão atender integralmente às legislações sanitárias vigentes, incluindo, mas não se limitando a:

- Resolução RDC/ANVISA nº 306/2005 (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- Resolução RDC/ANVISA nº 63/2011 (Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde);
- Outras normas técnicas aplicáveis e suas eventuais atualizações.

b) O laboratório deverá manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos adequados para garantir a execução dos serviços de forma ágil, eficiente e com qualidade.

3.5. Do acompanhamento e fiscalização

a) A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará mensalmente a produção, autorizando a execução conforme a demanda existente.

b) O município poderá realizar inspeções e auditorias a qualquer tempo, visando à verificação da conformidade dos serviços.

c) O recebimento dos serviços será realizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo recusar ou solicitar correções, quando necessário.

3.6. Da responsabilidade social e qualidade no atendimento

a) O atendimento deverá garantir ao paciente o direito a um tratamento adequado, no tempo certo e com qualidade, respeitando os princípios de humanização, acolhimento e comunicação clara, conforme preconiza a Portaria MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2014.

b) O laboratório deverá garantir que as informações sobre o serviço sejam repassadas ao paciente de forma humanizada, clara e objetiva.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.2.4 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos a credenciada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3.2 Os dados bancários da empresa CREDENCIADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

5.3.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da CREDENCIADA.

5.3.4 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do objeto, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.3.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CREDENCIADA.

5.3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.3.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE;

5.3.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

5.3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.11 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.

5.3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.15 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CREDENCIADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice da variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 7.1. São obrigações do CREDENCIANTE:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.
- 7.1.2. Proceder ao recebimento do objeto contratado, observando os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3. Notificar formalmente o CREDENCIADO sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam devidamente corrigidos, substituídos ou refeitos, às expensas do CREDENCIADO.
- 7.1.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do Contrato.
- 7.1.5. Realizar o pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, de acordo com os prazos, condições e valores estabelecidos neste Contrato.
- 7.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis ao CREDENCIADO nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme previsto na legislação vigente.
- 7.1.7. Comunicar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo CREDENCIADO.
- 7.1.8. Emitir decisão formal sobre todas as solicitações, pedidos ou reclamações do CREDENCIADO relacionadas à execução do Contrato, ressalvadas as manifestações manifestamente impertinentes, infundadas ou de caráter protelatório.
- 7.1.9. Concluir a análise e decisão de requerimentos administrativos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, admitida uma prorrogação por igual período, devidamente motivada.
- 7.1.10. Proferir decisão sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da documentação completa que fundamente o pleito.
- 7.1.11. Notificar formalmente o CREDENCIADO quanto ao início de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.
- 7.1.12. Ressalvar expressamente que a Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como não será responsável por danos a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas atribuíveis ao CREDENCIADO, seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. O CREDENCIADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da perfeita e adequada execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações gerais:

8.1.1. Manter preposto, devidamente aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços sempre que solicitado.

8.1.2. Atender prontamente às determinações e orientações emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, bem como pela Autoridade Superior do CREDENCIANTE.

8.1.3. Alocar, às suas expensas, recursos humanos com qualificação técnica adequada, bem como os materiais, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à prestação dos serviços.

8.1.4. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.5. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, independentemente da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE.

8.1.6. Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais, fiscais e de segurança do trabalho, eximindo o CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE, do Fiscal ou do Gestor do contrato, conforme Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

8.1.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

8.1.10. Garantir acesso irrestrito aos representantes da Administração Pública para fins de fiscalização, acompanhamento e auditoria.

8.1.11. Observar e cumprir as normas de biossegurança, de saúde e segurança no trabalho e demais legislações pertinentes, em todas as fases da execução dos serviços.

8.1.12. Não utilizar trabalho de menores em condições proibidas por lei, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na legislação trabalhista vigente.

8.1.13. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

8.1.14. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos na formação de preços ou dimensionamento de sua proposta, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o Termo de Credenciamento.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

11.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.131/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CREDENCIANTES.

12.2 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
2072	17	339032	500 - 600 - 621	501 - 502

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é da data de **1º de agosto de 2025 até a data de 1º de agosto de 2026**.

16.2 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública e disponibilidade orçamentária, **até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses**.

16.3 As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de **termo aditivo**, antes do término da vigência contratual vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização pela totalidade e fiel prestação de serviços objetos do presente Termo será realizada pelo Município através de seu **GESTOR**, SR. ZAQUIEL ROVEDA (Secretário da Saúde) e pelo **FISCAL**, SR. SOEMAR SANTIN (Servidor Público Municipal).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 30 de julho de 2025.

VELOSO PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA
CREDENCIADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CREDENCIANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº